



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 35/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TESOURO, MATO GROSSO,  
E O SENHOR DIVINO JOSÉ SANTANA.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no gabinete do Prefeito Municipal foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sito à Rua Humberto Marcílio, 173 – centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, nº 50, centro, nesta cidade de Tesouro, portador da Cédula de Identidade RG nº 481 981-SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 344.633.131-04, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado:

<b>NOME:</b>	DIVINO JOSÉ SANTANA
<b>ESTADO CIVIL:</b>	SOLTEIRO
<b>C.I.-RG:</b>	403 805 SSP/MT
<b>CPF/MF:</b>	260.345.491-91
<b>PROFISSÃO:</b>	MOTORISTA
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA HÉLIO DUARTE VILELA, S/N.º - BAIRRO SANTA TEREZINHA
<b>CIDADE:</b>	TESOURO/MT
<b>CEP:</b>	78.775-000

Doravante denominado “CONTRATADO” celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

#### **01 - SUPORTE LEGAL**

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento, sendo dispensada licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei supracitada.

#### **02 – OBJETO**

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços na função de Motorista do Transporte Escolar – no trecho de Tesouro/Aldeia e Aldeia/Tesouro, junto a Secretaria Municipal de Educação.

#### **03 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

03.1 – O presente instrumento foi firmado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, atendendo à solicitação do Secretário Municipal de Educação.

#### **04 – REGIME DE EXECUÇÃO**

04.1 – De conformidade com a contratação, fica desde já avençado que o regime de execução dos serviços na forma da Lei, é o de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, nos termos estatuídos pela alínea “a”, inciso VIII, do art. 6º, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**05 – DO PRAZO**

05.1 – O período de vigência do presente contrato será de 05(cinco) meses, compreendendo o período de fevereiro a junho de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**06 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

06.1 – Dá-se a este CONTRATO o valor bruto de R\$ **6.000,00** (seis mil reais), para execução dos serviços previstos no objeto deste, que será pago mensalmente o valor bruto de R\$. **1.200,00** (um mil e duzentos reais), incluso gratificação no valor de R\$.260,00 e diferença salarial no valor de R\$: 152,00.

**07 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1 – Os recursos para cobertura do presente contrato, correrão às expensas da programação seguinte:

**02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1236150202118 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MDE**

**319004000000 - Contratação por Tempo Determinado**

**08 - DOS REAJUSTES**

08.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência igual ou inferior a um ano, nos termos da Lei 8.880 de 27 de maio de 1.994, salvo se houver alteração no objeto do contrato e se as partes estiverem acordadas, e em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**09 – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

09.1 – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela CONTRATADA e/ou CONTRATADO, dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta de multas e penalidades pertinentes.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 – DO CONTRATADO**

10.2 – Executar os serviços e objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

10.3 – Prestar os serviços na forma contratada;

10.4 – Prestar informações necessárias ao contratante, quando solicitadas relativas ao objeto do contrato;

10.5 – Atender prontamente, quando solicitado, a prestar os serviços e assessoramento;

10.6 - Reconhecer os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.7 – Cumprir carga-horária estipulada pela Secretaria Municipal de Educação;

10.8 – Zelar pela conservação das máquinas, vistoriando sempre que se fizer necessário.

**11 – DO CONTRATANTE**

11.1 – Efetuar o pagamento, conforme a cláusula sexta.

**12 – RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 – Amigável - por acordo entre as partes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12.1.2 - Judicial – nos termos da legislação processual.

**13 - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Os casos omissos e não estipulado neste Contrato, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

**14 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: Unilateralmente pelo contratante:

14.1.1 – Quando houver necessidade para melhor adequação dos serviços.

14.2 - Por acordo entre as partes:

14.2.1 – Quando necessária a modificação do regime de execução em virtude da alteração dos serviços a serem executados;

14.2.2 – Quando por imposição de circunstância superveniente, devidamente comprovada.

**15– CLÁUSULA PENAL**

15.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou ainda situações que o contratante caberia obviar, pelo descumprimento do presente contrato, contratante e contratado incorrerão no pagamento de multa no valor de 2%, sobre o montante do valor contratado.

**16 – DAS CONDIÇÕES NÃO EXPRESSAS**

16.1 – As cláusulas e condições omissas serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

**17- DOMICÍLIO E FORO**

17.1 - As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Guiratinga, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordadas, as partes contratantes aceitam as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Tesouro/MT, 02 de fevereiro de 2015.

*Ilton Ferreira Barbosa*  
*Contratante*

*Divino José Santana*  
*Contratado*

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_